



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N. CMV - 017/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



Hen. Hen.

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE VISEU - NATURA** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Antigo Apeadeiro de Vildemoínhos-Ecopista, NIPC 506564959, aqui representado por Luís Miguel Tomé Nóbrega, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE**



VISEU - NATURA um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE VISEU - NATURA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



Ant. Lamy

- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de agosto de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade, com a despesa de referência de 1300,00€, de acordo com a candidatura efetuada à **Medida 9** (Desporto Adaptado e Inclusão Ativa), designadamente para a organização do evento “**Orientação Adaptada, Um Desporto para Todos - estafeta da Amizade**”, é aprovada a participação financeira concedida Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até 1.000,00€, correspondente a **76,92%** da referida despesa.
- 2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse



Ant. Lamy

mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 900,00€ após celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 100,00€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



haz. haz
[Signature]

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelas Entidades as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão da Entidade.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao



presente Protocolo, com o valor global de 1.000,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 6004.

Cláusula 10.^a
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 15 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

**CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE VISEU -
NATURA**



Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

hna hna

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: Clube de Orientação de Viseu - Natação

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física mencionada e "descrição e caracterização específica das atividades a realizar" tal como definidas no artigo 6) do plano e do artigo 12º do DL 73/2017.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXCEÇÃO DAS MEDIDAS 7, 7E E QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Seleção da medida(s) a(s) que se candida(m)

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

No seguimento do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, propomo-nos a organizar mais uma edição do evento "Orientação Adaptada, Um Desporto para Todos - Estátua da Amizade" atividade única a nível nacional que junta centenas de indivíduos de diversos Centros de Apoio a Deficientes e alunos de pré-escolar e do 1º ciclo. Este evento, que tem como grande parceiro o Centro de Apoio ao Deficiente de Santo Estêvão, tem como grandes objetivos: i) dinamizar uma atividade desportiva inclusiva, ii) fomentar o carácter social dos visesenses, nomeadamente da comunidade jovem, através da comunhão de jovens alunos e indivíduos com limitações físicas e mentais, iii) apoiar o carácter inclusivo e formativo da Orientação, iv) elevar a atividade física à atividade mental inerente à Orientação, v) demonstrar o carácter inclusivo da cidade e do Município. Este evento tem tido grandes recordes ano após ano. Assim, esperamos voltar a superar todas as expectativas e que continue a ser o maior evento de Orientação Adaptada em Portugal.

Seleção a medida

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Seleção a medida

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

B | Calendarização e prazos | Para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

01/01/2019
31/12/2019

C | O serviço

Apesar do evento se realizar num único dia, toda a sua organização envolve trabalhos ao longo de todo o ano. Dá-se consideramos o início do programa a 01-01-2019 e o término a 31-12-2019.

Responsável pelo serviço

Presidente da Direção
15 de março de 2019

Digitally signed by LUIS MIGUEL TOMÉ NOBREGA
Date: 2019.03.14 22:07:50 Z

Plano de Atividades e Atividades	Medidas	Medidas	Medidas
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas	Medida 8: Centros Abertos e Eventos de Inverno	Medida 7: Torneios Desportivos de Formação	Medida 13: Apoio ao Desporto e à Atividade Física Adaptada
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas	Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa	Medida 8: Desporto de Rendimento	Medida 14: Manutenção de Campos Fedativos
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física	Medida 10: Congressos e Outros Eventos Federativos	Medida 8: Desporto de Rendimento	Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promoção da inclusão Ativa	Medida 11: Promoção da Atividade Física	Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa	Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
Medida 5: Apoio a eventos desportivos organizados pelo Município, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.	Medida 12: Serviços de Atividade Física	Medida 10: Congressos e Outros Eventos Federativos	Medida 17: Apoio ao Desporto e à Atividade Física
Medida 6: em articulação com a Medida 1		Medida 12: Serviços de Atividade Física	

Hen. Henry

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 9 - Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Anexo I

Identificação da Entidade Organizadora	Clube de Orientação de Viseu - Natura
Designação da Atividade/Evento Desportivo	Orientação Adaptada, Um Desporto para Todos - Estafeta da Amizade
Modalidade - Tipo de Atividade	Orientação Adaptada
Caraterização do Público Alvo	Cidadãos portadores de deficiência física e/ou intelectual e crianças em idade pré-escolar/1º ciclo
Data de Realização e Horário do Evento	15 de maio, horário a definir
Local de Realização - Instalação Desportiva	Parque Aquilino Ribeiro

A Orientação Adaptada é uma disciplina da Orientação especificamente vocacionada para portadores de deficiência intelectual e crianças em idade pré-escolar. Encontra-se subdividida em duas vertentes a primeira, denominada "Atividade Adaptada", tem um carácter predominantemente lúdico e o seu desenvolvimento requer a constante interação de um pequeno grupo de indivíduos, a segunda, intitulada "Orientação Adaptada", tem um intuito puramente competitivo e apela à autonomia dos praticantes para o desenvolvimento e concretização individual do percurso. Destina-se a crianças, jovens e adultos com e sem deficiência, a partir dos 7 anos, nas várias modalidades. Esta atividade inclusiva pretende oferecer um dia diferente a elementos de instituições de apoio ao deficiente, com uma atividade desportiva, contribuindo também para a interação social entre os participantes.

Atividades Complementares de Formação e Sensibilização (relativas a vertentes de desenvolvimento) |
 Não aplicável.

Fundamentação da importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção, valorização e sensibilização da atividade física e desportiva adaptada e da inclusão ativa junto da população.

A organização desta atividade, em conjunto com o Centro de Apoio ao Deficiente de Santo Estêvão, permite promover a prática desportiva em dois grupos sociais muito relevantes, por um lado, indivíduos portadores de deficiência física e/ou mental, por outro, crianças em idade pré-escolar ou no 1º ciclo. Este carácter inclusivo é ademais relevante na formação desportiva dos jovens atletas que possam participar, além de transmitir uma imagem de inclusão muito importante para os municípios. O sucesso das passadas edições faz desta evento o maior evento de Orientação Adaptada a nível nacional, o que nos enche de orgulho. Assim, com o fantástico apoio do Centro de Apoio ao Deficiente de Santo Estêvão, estamos certos que conseguiremos continuar a trazer a Viseu dezenas de instituições não só do Distrito de Viseu, mas também dos distritos vizinhos. Após os 350 participantes do ano passado, esperamos, este ano, ultrapassar este número.

Objetivos a alcançar com a organização de Atividade/Evento Desportivo

- OBV 1 Pretende-se organizar, em conjunto com o Centro de Apoio ao Deficiente de Santo Estêvão, um evento desportivo com o objetivo de tomentar o espírito de equipa e de competição, a troca de experiências e o convívio entre os diversos atletas, com e sem deficiência, contribuindo para a (re)integração do indivíduo com deficiência na comunidade.
- OBV 2 Reforçar a condição física e aumentar a confiança, autoestima, qualidade de vida e independência das pessoas com deficiência intelectual e/ou motora, oferecendo aos participantes a oportunidade de praticarem exercício físico num espaço verde.
- OBV 3 Divulgar a imagem do Clube de Orientação de Viseu - Natura e do Município de Viseu como instituições que contribuem ativamente para uma sociedade inclusiva
- OBV 4 Divulgar a modalidade Orientação como uma modalidade inclusiva, capaz de juntar, no mesmo espaço, atletas de diferentes valências físicas e mentais

Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (X))

- Crianças em idade pré-escolar
- Crianças em idade escolar do 1º ciclo
- Crianças em idade escolar do 2º ciclo

30	10
375	100

